

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 019/2024

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE – CIMAM E A CLINICA MEDICA VIANA LTDA

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE - CIMAM, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Jarbas Mendes, 270, sala 09, Bairro Brasília, CEP 89.990-000, São Lourenço do Oeste/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.335.839/0001-81, neste ato regularmente representado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa CLINICA MEDICA VIANA LTDA, pessoa iurídica de direito privado com sede à Rua Nereu Ramos, n° 1811, Centro, CEP n° 89990-000, São Lourenço do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 24.563.973/0001-05 neste ato, representada por Marizete Rodrigues Machado, doravante **CONTRATADA**, em decorrência do processo de Dispensa de Licitação - n.º 013/2024, homologado em 22/07/2024, com fundamento no §2° do artigo 6°, da Lei Federal n.º 11.107/2005 c/c Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21, e, Decreto Federal n° 11.871/2023, e suas alterações posteriores, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de segurança e saúde do trabalho, para elaboração dos programas de saúde e segurança do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista, compreendendo: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), e possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). Esta contratação visa atender às necessidades do consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá validade por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, após esse período, ser renovado por acordo entre as partes, sendo que o valor será repactuado, tudo através de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a prestação dos serviços constantes do objeto da contratação a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), sendo que o presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses.



Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias contados e mediante apresentação da nota fiscal e do boleto bancário.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso nos pagamentos, será cabível correção monetária durante o período de inadimplência, de acordo com o IPCA-E acumulado no período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, e juros remuneratórios da caderneta de poupança.

Parágrafo Terceiro: Os valores contratados serão corrigidos anualmente, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano contados da data-base do orçamento estimado, com base no INP-C (IBGE) apurado no período de referência, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época.

Parágrafo Quarto: Os atestados ocupacionais admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho estão inclusos no valor cobrado pela contratada.

Parágrafo Quinto: Os exames complementares (radiológicos, laboratoriais e audiometrias, espirometrias e demais complementares), não estão inclusos no valor acima referido e será realizada a cobrança separadamente. Fica a contratante, conforme NR 7, comprometida com a realização compulsória dos exames complementares expressos em PCMSO.

Parágrafo Sexto: Os serviços opcionais de atendimento nutricional, ginástica laboral, treinamentos, palestras e implantação da CIPA, também não estão inclusos no valor acima referido, mas, no entanto, caso for do interesse da contratante, poderão ser prestados e implantados, cujos custos serão acordados oportunamente pelas partes.

Parágrafo Sétimo: Levando-se em conta que o objeto do presente contrato se refere exclusivamente à serviços relacionados com a saúde e medicina do trabalho no âmbito ocupacional, fica a contratante ciente que, caso necessite eventuais serviços ou atendimento de ordem não-ocupacional, estes serão cobrados separadamente, de acordo com cada serviço, cujos valores poderão ser previamente informados, desde que solicitados pela Contratante.

Parágrafo Oitavo: Do mesmo modo, na hipótese de a Contratante necessitar de consulta ou reavaliação pelos profissionais médicos vinculados à Contratada, decorrentes de atestados médicos apresentados pelos empregados da Contratante, cujos atestados possuam CID de doença considerada não-ocupacional, a Contratada deverá arcar com os custos da consulta, no valor praticado pelo referido profissional, cujo valor igualmente poderá ser previamente informado, desde que solicitados pela Contratante.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido ainda entre as partes que, na hipótese de a contratante encerrar suas atividades no curso do contrato, antes de ter sido finalizado o pagamento da integralidade das parcelas estabelecidas na cláusula segunda, ainda persistirá a obrigação do adimplemento da integralidade do valor devido.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA



A CONTRATADA compromete-se em coordenar o PCMSO e o PGR, sendo que, conforme o disposto da NR-7 e NR-9 é de responsabilidade da CONTRATANTE a efetiva implementação e cumprimento do PCMSO e PGR, bem como zelar pela sua eficácia. As visitas técnicas poderão se dar através de agendamento por via telefone e e-mail. Os (PPP)s Perfil Profissiográfico Previdenciário, objeto do presente contrato refere-se exclusivamente ao período dos serviços de medicina do trabalho com a contratada.

Parágrafo Primeiro: Fica a CONTRATADA responsável por iniciar seus serviços a partir da data de assinatura deste contrato e a prestar os serviços em sua sede ou em locais credenciados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a arquivar, sob sua responsabilidade todos os formulários que lhe tenham sido encaminhados, neles anotando todas as informações que digam respeito ao exame realizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

Parágrafo Segundo: Os agendamentos de exames ocupacionais devem ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, oportunidade em que deverão ser fornecidos pela contratante todos os dados para cadastros dos funcionários sendo que, para as funções onde se exigem exames complementares deve ser observado o cronograma de tempo para a liberação para cada exame complementar, constante do anexo único deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

Parágrafo Único: A alteração proveniente do reajuste contratual poderá ser executada por simples apostilamento previsto na Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/21 ensejará a rescisão do contrato:

- a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b. Os casos de rescisão administrativa ou amigável, de todo ou parte deste contrato, serão precedidos de comunicação por escrito através de Termo



Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

c. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, nos termos da 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de São Lourenço do Oeste, SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Lourenço do Oeste/SC, 22 de julho de 2024

VANDERLEI SANAGIOTTO
Presidente Do CIMAM

MARIZETE RODRIGUES MACHADO
Contratada

SOLANGE DO AMARAL MULLER Secretária Executiva JORGE MATIOTTI NETO
Assessoria Jurídico
OAB/SC – 17.879

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: CPF n.° CPF n.°